

PELA ADVOCACIA QUE QUEREMOS

Comunicação dirigida à 4.ª Secção “Advocacia preventiva”

Mediação | Jurisdição Voluntária | Procuradoria Ilícita

PROCURADORIA ILÍCITA: UM REGIME SANCIONATÓRIO RÍGIDO E O PAPEL DA ORDEM DOS ADVOGADOS

A Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto, define o sentido e o alcance dos atos próprios dos advogados e dos solicitadores e, nesse enquadramento, tipifica o crime de procuradoria ilícita.

A Procuradoria Ilícita é um flagelo que mina a credibilidade do Estado de Direito, que prejudica os cidadãos e as empresas e que destrói a imagem da Advocacia. Como sabemos, esta criminalização não serve para proteger os Advogados, mas sim para proteger os cidadãos e a sociedade no seu todo. No entanto, a sociedade civil não está ainda sensibilizada para a importância deste tema nem para as consequências nefastas associadas à prática deste crime.

A contratação de serviços de profissionais sem as competências técnicas e humanas cruciais para prestar um serviço competente e eficaz ao cliente, não estando estes profissionais vinculados aos deveres e princípios deontológicos plasmados no Estatuto da Ordem dos Advogados, nem sujeitos aos poderes disciplinares da mesma associação pública profissional, acarretará danos patrimoniais e não patrimoniais avultados para o cidadão, que dificilmente será ressarcido, caso não exista um seguro contratado pelo profissional para esse efeito. No final, o barato sai caro.

Esta temática ganha ainda mais importância perante as alterações propostas pelo Ministério da Justiça ao Estatuto da Ordem dos Advogados.

A todos cabe denunciar e mobilizar a comunicação social e a sociedade civil para esta realidade. Não obstante, estas medidas já não são suficientemente eficazes

na inibição da prática destas condutas ilícitas. Por isso, é premente ponderar a criação de um regime sancionatório rígido na punição de situações ilícitas, com especial destaque para a prática de crimes com recurso às redes sociais.

Por fim, com não menor importância, o papel da Ordem dos Advogados e dos seus órgãos regionais e locais na luta contra esta prática ilícita deverá igualmente ser refletido e reajustado, caso se justifique.

CONCLUSÕES:

- I. A Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto tipifica o crime de procuradoria ilícita.
- II. A Procuradoria Ilícita é um flagelo que mina a credibilidade do Estado de Direito, que prejudica os cidadãos e as empresas e que destrói a imagem da Advocacia.
- III. A sociedade civil não está ainda sensibilizada para a importância deste tema nem para as consequências nefastas associadas à prática deste crime. No final, para o cidadão, o barato sai caro.
- IV. Denunciar e mobilizar a comunicação social e a sociedade civil já não é suficientemente eficaz na inibição da prática destas condutas ilícitas.
- V. É premente ponderar a criação de um regime sancionatório rígido na punição de situações ilícitas, com especial destaque para a prática de crimes com recurso às redes sociais.
- VI. O papel da Ordem dos Advogados e dos seus órgãos regionais e locais na luta contra esta prática ilícita deverá igualmente ser refletido e reajustado, caso se justifique.

Subscritas por:

João Massano - 13513L

Dora Isabel Batista - 16703L

Comunicação | 4º Secção

Advocacia Preventiva



Pela Advocacia que queremos

Paulo Brandão - 12260L
Tiago Félix da Costa - 20408L
André Matias Almeida - 11722L
Elda Catarina Fernandes - 53133L
Cláudia de Oliveira - 13727L
Filipa Fraga Gonçalves - 16965L
Francisco Pessoa Leitão - 21768L
Helena Domingues - 7406L
Ivo Filipe de Almeida - 56299L
Jorge Humberto Bonifácio - 45593L
Manuel Fernando Ferrador - 18658L
Manuel Henriques - 51310L
Mariana Santos - 11722L
Nuno Ricardo Guilherme - 49776L
Odília Paulo - 15219L
Pedro Carrilho Rocha - 44242L
Pedro Barosa - 47376L
Cristina Eloy - 21226L
Carlos Malheiro - 17084L
João Basílio - 6199L
Teresa Correia do Amaral - 19632L
Manuel Ramirez Fernandes - 9270L
Felisbela dos Reis - 1049E
Vítor Marques Moreira - 19302L
Ana Luz - 15550L
Renata Costa - 20532L
Daniel Marques Rodrigues - 53662L
Sandra Valente da Costa - 1538E

Comunicação | 4º Secção

Advocacia Preventiva



Pela Advocacia que queremos

Mitchell Rocha - 17983L
Branca Corrêa - 19665L
Palmira Carvalho - 5144L
Rui Laranjeira - 18950L
Sara Coelho Machado - 53363L
José Gaspar Schwalbach - 48211L
Roberto Carvalho - 14927L
Marlene Carvalho - 56966P
Núbia Nascimento Alves - 45400L
Emília Raposo de Brito - 18302L
Manuel dos Santos - 21369
Marília Almas - 13326L
Sofia Lelo - 15517L
Ana Alface - 15019L